

NOBILITADOS ENTRE CRISTÃOS-NOVOS E FAMILIARES DO SANTO OFÍCIO: O EXEMPLO DAS CASAS DA FAMÍLIA REAL¹

María Paula Marçal Lourenço²
Universidade de Lisboa;
Académica de Número da
Academia Portuguesa da História

Resumen: A partir del estudio de la carrera de algunos de los más destacados juristas al servicio de la Familia Real portuguesa, el presente artículo trata de profundizar en los principales criterios de "reclutamiento" de esos magistrados. Particular importancia tenía en el proceso de selección las pruebas de limpieza de sangre.

Palabras Clave: Limpieza de sangre, magistrados, Portugal, Casas Reales, nobleza.

Abstract: Based on the study of the careers of some of the most outstanding jurists in the service of the Portuguese Royal Family, this article attempts to explore the main criteria of "recruitment" of those judges. Particular importance was the selection process of purity of blood tests.

Keywords: cleaning blood, judges, Portugal, royal houses, nobility.

Partindo do estudo dos percursos sociais e do *cursus honorum* de alguns dos mais destacados juristas ao serviço das Casas da Família Real e, em concreto, da Casa das Rainhas e da Casa do Infantado, é nosso propósito, neste texto, relevar os principais critérios de recrutamento dessas elites que ocuparam os cargos preeminentes da

¹ Artículo recibido el 4 de marzo de 2010, aceptado el 1 de septiembre de 2010.

² p.lourenco@netvisao.pt

magistratura dos Tribunais Superiores da Coroa entre os séculos XVII e XVIII.

De acordo com a doutrina política da época esses lugares conferiam “nobreza”, honra e prestígio. Mas, nem por isso, eram menos disputadas as provas irrefutáveis de “limpeza de sangue” que se sucediam e multiplicavam, já que para o candidato que seguia a carreira de jurista eram vários os momentos em que se confrontava com inquirições e averiguações genealógicas.

Neste sentido, se é verdade que para alguns a suspeita de mácula de “raça de cristão-novo, mouro ou mulato” permaneceu ao longo das suas vidas como estigma e infâmia dificilmente “expurgável” da memória colectiva, para muitos outros a “honra” conquistada através de morosas e dispendiosas inquirições de *genere* e do prestígio garantido pelos serviços à Coroa, perpetuou os poderes de notáveis juristas que, apesar da longínqua fama de “cristã-novice”, conquistaram notáveis lugares nas Casas da Real Família Real em tempos de Inquisição³.

Origem social, formação letrada, *cursus honorum* e carreiras nas estruturas da administração da Coroa, da Casa das Rainhas e do Infantado constituirão alguns dos tópicos em análise, que se traduzirão, na prática, pela caracterização dos requisitos e formas de provimento e de progressão em magistraturas específicas: a das Rainhas e a do Infante como donatários da Coroa. Poderosas «linhagens» de juristas que com a sua honra, prestígio, influência cortesã e clientelar, souberam progressivamente conquistar lugares chave nas instituições senhoriais e da Coroa, consolidando-os ao serviço da Monarquia Absoluta.

³ A propósito da “obsessão” com a “limpeza de sangue” e a “honra-fama” na escolha dos membros das estruturas da administração central e para o exemplo da monarquia espanhola vide, Janine Fayard, *Los miembros del Consejo de Castilla (1621-1746)*, Madrid, Siglo XXI, 1979, pp. 201-206. Para o caso português, entre outros trabalhos, veja-se Fernanda Olival, “Juristas e Mercadores à Conquista das Honras: Quatro processos de Nobilitação Quinhentistas”, separata da *Revista de História Económica e Social*, n.º 4, 2.ª série, /2.º Semestre de 2002, pp. 7-53.

Ao contrário do que fizemos noutros trabalhos não nos interessa tanto, neste texto, os trâmites de progressão académica, muito embora ela esteja implícita nos critérios de escolha das elites jurídicas na época em estudo, entre a segunda metade do século XVII até meados do século XVIII, mas sobretudo, por antinomia, destacar exemplos modelares de servidores incólumes de qualquer “fama” ou “rumor” de sangue menos puro, com alguns outros que, apesar das diligências para se libertarem dessa infâmia nunca os conseguiram fazer.

O conjunto absolutamente excepcional de privilégios de que dispunham a Casa de Bragança, a Casa das Rainhas e a Casa do Infantado, com donatários de 1.^a Ordem, dotavam estas três Casas da Família Real de estruturas administrativas similares às da Coroa⁴. Aliás, já não é hoje possível, de acordo com a historiografia mais recente, falar apenas de Casa Real ou da Corte, mas sim das diferentes cortes, já que estas constituíam realidades poli cêntricas, em que a Casa do Rei era uma entre diversas outras⁵.

Em rigor, tal como a Casa Real possuía Chancelaria própria, as Juntas ou Conselhos senhoriais garantiam o governo da justiça e da fazenda das áreas sob jurisdição de cada uma das Casas.

Na circunstância do “Conselho da Fazenda e Estado da Rainha Nossa Senhora”, o respectivo Regimento o estatuto, os privilégios e o funcionamento do órgão de administração central da Casa,

⁴ Cf. José Manuel Louzada Lopes Subtil, *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, Lisboa, UAL, Departamento de Ciências Humanas, 1996. Sem esquecer, obviamente, os trabalhos pioneiros de António Manuel Hespanha que trouxeram à história político-institucional e à história social das elites jurídicas novas metodologias e perspectivas de estudo. Citem-se, entre outros, *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal – Século XVII*, 2 vols., Lisboa [edição do autor], 1986; e, mais recentemente, António Manuel Hespanha, *Panorama Histórico da Cultura Jurídica Europeia*, Lisboa, Publicações Europa-América, 2.^a ed., 1998.

⁵ Veja-se, a propósito desta temática, o excelente trabalho de Pedro Cardim, “A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal da segunda metade de Seiscentos”, *Tempo*, vol. 7, n.º 13, *Política e Administração no Mundo Luso-brasileiro*, Rio de Janeiro, Universidade Federal Fluminense, 2002, pp. 13-57.

verdadeiro tribunal superior, que adoptava o estilo e a forma do despacho do Desembargo do Paço e do Conselho da Fazenda⁶. Por sua vez, o Regimento da Casa de Bragança de 1689, constituirá o texto normativo que regulará a Casa do Infantado, pelo menos, até cerca de 1699. Como já aludimos noutro texto, urge a realização de um trabalho de idêntica natureza para a Casa de Bragança, a partir de 1640, mas estamos em crer, que o modelo de gestão desta Casa da Família Real seguia de muito perto os trâmites legais e administrativos das até aqui consideradas⁷.

A economia de tempo impõe que não sejam aqui definidas as atribuições dos secretários e chanceleres-mores das rainhas, muito embora constituíssem lugares de elevada honorabilidade e poder.

Do ponto de vista da origem social dos secretários e chanceleres-mores das rainhas, podemos considerar que, na sua maioria, se recrutaram no interior de famílias nobilitadas ao serviço da Casa Real. O mesmo sucedia com os ministros da Chancelaria e secretaria da Junta da Casa e Estado do Infantado. Vejamos alguns exemplos ilustrativos para ambas as instituições. Para a Casa das Rainhas, não só André Franco adquire o hábito da Ordem de Santiago pelos serviços militares de seu pai⁸, como Martim Monteiro Paim era filho de Pedro Fernandes Monteiro “tão benemérito ao serviço desta Coroa”⁹. Por outro lado, António de Basto Pereira descendia do doutor Luís Gomes de Basto que, para além de pertencer ao Conselho do Rei e ao Desembargo do Paço era fidalgo da Casa Real¹⁰, enquanto os avós de José Vaz de Carvalho viviam à “lei da nobreza”, sendo o pai doutor e conservador da Universidade de Coimbra e familiar do Santo Ofício¹¹.

⁶ IAN/TT, *Casa das Rainhas*, n.º 46, liv. 12, *Copia do Regimento do Conselho da Fazenda e Estado da Rainha Nossa Senhora*.

⁷ Cf. Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança 1560-1640. Práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa, Editorial Estampa, 2000.

⁸ IAN/TT, *Habilitações da Ordem de Santiago*, Letra A, Maço 7, n.º 14.

⁹ B.N.F., *Manuscrits Portugais*, n.º 32, fl. 157.

¹⁰ IAN/TT, *Desembargo do Paço, Leitura de Bacharéis*, Letra A, Maço 7, n.º 14.

¹¹ IAN/TT, *ibidem*, Letra J, Maço 2, n.º 23.

No caso paradigmático dos Rego de Andrade, Belchior do Rego de Andrade, o primeiro desta família a servir a Casa da Rainha, descendia de servidores dos Bragança já que seu pai havia sido moço de guarda-roupa de D. Teodósio II, e sua mãe filha de outro guarda-roupa do duque¹². Por outro lado, o segundo Belchior do Rego e Andrade era filho do desembargador Inácio do Rego e Andrade, conselheiro da Casa, que, por sua vez, era sobrinho do primeiro, homónimo do último¹³.

A excepção de um ou outro caso, quase todos eram naturais de Lisboa e a proveniência dos seus progenitores era, de igual forma, lisboeta. Desde logo, parece indiciar o preferencial recrutamento deste tipo de cargos da Casa entre as elites letradas da Coroa, em especial, entre o corpo de juristas que serviam a Casa de Bragança e, de um modo geral, a Casa Real. Boa parte destes homens, como podemos facilmente constatar pertenciam a sucessivas gerações de juristas como os Rego e Andrade, os Monteirol Paim, os Basto Pereira, os Almeida de Carvalho, entre outros. Solidariedades geográficas, familiares, profissionais cruzaram-se, amiúde, na promoção de parentes e familiares.

Os dois chanceleres que serviram a Casa do Infantado, no período entre 1654 e 1706, João Rodriguez Fontoura e António Rodriguez Lemos eram altos magistrados que provinham de tribunais superiores, tais como a Junta da Casa de Bragança e, para além disso, no primeiro caso, do Desembargo da Casa da Suplicação, sendo o segundo desembargador dos Agravos e Feitos da Coroa e Fazenda¹⁴. Apesar de não haver registo de habilitação do Santo Ofício para qualquer um destes juristas, certo é que as “letras e confiança” neles depositada mostram bem o seu estatuto exemplar, sem mancha de sangue de cristão-novo, e, por isso mesmo, granjeando de grande reputação junto da Casa Real, tendo ambos ocupado lugares, em

¹² Cf. Diogo Barbosa Machado, “Belchior do Rego de Andrade”, *Bibliotheca Lusitana, História, Crítica e Cronologia [...]*, Lisboa, Tomo I, 2.ª ed. 1930, p. 44.

¹³ B.N., Reservados, cód. 10856, *Livro de assentos e registos de leitura de bacharéis no Desembargo do Paço a partir de 20 de Outubro de 1660 até 8 de Agosto de 1736*, fl. 130v.

¹⁴ IAN/TT, *Casa do Infantado, Chancelaria da Casa do Infante D. Pedro*, livro I, fls. lv. e l18.

período anterior, ou em simultâneo, de desembargadores da Casa de Bragança¹⁵.

Contudo, se descermos na escala hierárquica, o escrivão da Chancelaria da Casa do Infantado, Manuel Palha Leitão, não beneficiou da mesma “imaculada” condição. Não obstante, ter sido escrivão da câmara do infante D. Afonso, do infante D. Pedro e, depois, escrivão da Casa do Infantado, não lhe foi concedida a habilitação para familiar do Santo Ofício, por decisão tomada em 10 de Janeiro de 1663, em virtude de “constar” das inquirições genealógicas que a avó materna, Catarina de Milão Nogucira, era cristã-nova¹⁶. Neste caso, e não conhecemos mais nenhum processo de habilitação posterior, nem os serviços à coroa serviram de pretexto fiável para conceder o tão desejado estatuto de familiar do Santo Ofício.

Como é sobejamente sabido, para quem seguia a carreira de jurista eram, aliás, múltiplas as etapas em que era confrontado com inquirições e averiguações genealógicas. Desde o registo de ingresso nas Faculdades de Leis e/ou Cânones, em geral, na Universidade de Coimbra, nos colégios régios de S. Pedro e S. Paulo, à leitura de bacharéis e respectivas inquirições de *genere* efectuadas perante a mesa do Desembargo do Paço, ao exame para advogado da Casa da Suplicação, diversos eram os trâmites processuais que, sobretudo, a partir da primeira metade do século XVII, tornaram mais difícil o acesso às profissões jurídicas. Através deles, e por eles, legitimava-se o sangue nobilitado que, expurgado de “impureza” de certos antepassados, tornava-se “honrado” pelo desempenho de cargos civis.

Com efeito, em várias das habilitações de *genere* para as “leituras de bacharéis” dos futuros secretários da Casa da Rainha, regista-se a “limpeza de toda a raça de cristão-novo, mouro ou mulato, sem que descendam de oficial mecânico”. Por vezes as aparências iludiam. E nem sempre as averiguações definitivas corresponderam à realidade dos factos.

¹⁵ Cf. Maria Paula Marçal Lourenço, *A Casa e o Estado do Infantado 1654-1706. Formas e Práticas Administrativas de um Património Senhorial*, Lisboa, JNICT, Centro de História da Universidade de Lisboa, 1995, p. 78.

¹⁶ IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício*, Manuel, Maço 29, diligência n.º 604.

É assim que Francisco Nuno Cardeal, filho de sapateiro e curtidor, mas neto de “lavradores” que viviam por sua fazenda, conseguiu, não obstante as inquirições genealógicas, ocupar alguns dos principais cargos de administração central, vindo a ser um dos secretários da rainha D. Maria Ana de Áustria¹⁷. Mas a prova máxima constituía a posse de um hábito de uma Ordem Militar, em especial, a de Cristo. Como sublinhámos, André Franco recebera o hábito da ordem de Santiago antes de iniciar a sua carreira de jurista, e os Rego de Andrade tudo farão para se limpar da sua fama de cristãos-novos.

De facto, a habilitação de Belchior do Rego de Andrade – sexto secretário e chanceler-mor da Casa das Rainhas, após 1640 – ilustra, com acuidade, as dificuldades, mesmo para uma família de notáveis juristas como esta, em aceder a um hábito da Ordem de Cristo. A suspeita de “cristã novice” recaía sobre o seu avô paterno, António de Andrade, já que a mãe deste, D. Inocência Cacela, era filha de Belchior Mendes Cacela, “que padeceo a dita fama que era parente de huns cristãos novos a que chamavão os Mijatos”¹⁸. Apesar deste último ter sido admitido como irmão da Misericórdia de Vila Viçosa, o que “se estranhara muito”, a mesma sorte não tivera o primeiro Belchior do Rego de Andrade, pois que os testemunhos difamatórios de criados da Casa de Bragança impediram o solicitante de se tornar mesário¹⁹. Também por idênticos motivos, o duque D. Teodósio não o teria provido em igreja curada. O parecer final da Mesa da Consciência e Ordens concluía que “por tudo se mostra não estar o justificante capas de entrar na Ordem, e se julgou por inhabilitado”²⁰.

A verdade é que na habilitação de *genere* para familiar do Santo Ofício – e decorridos mais de trinta anos em que serviu exemplarmente a monarquia – o 6.º secretário da Casa das Rainhas é referido como sendo cavaleiro da Ordem de Cristo, e, não obstante as dúvidas que continuavam a pairar, ainda em 1732, sobre a limpeza de sangue dos avós do 1.º Belchior Rego de Andrade, é evocada a

¹⁷ IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício*, Francisco, Maço 15, diligência n.º 457.

¹⁸ IAN/TT, *Habilitação da Ordem de Cristo*, Letra B, Maço 12, doc. 58.

¹⁹ IAN/TT, *ibidem*.

²⁰ IAN/TT, *ibidem*.

irrefutável “honra” do irmão do 2.º Belchior, o Doutor António de Andrade Rego, lente de Cânones na Universidade de Coimbra, e nessa data, colegial no Colégio Real “onde se costumão fazer com muita exactão as inquirições”²¹. O valor e a irrefutabilidade de algumas das averiguações de *genere* feitas por certas instituições dispensavam outras. Ultrapassadas umas, conquistavam-se as outras.

Para além disso, o justificante progrediu com largo sucesso na carreira jurídica, ocupando, como veremos, os principais lugares da magistratura da Administração Central. Quando em 17 de Abril de 1738, o Santo Ofício autorizava a impressão do *Elogio Fúnebre de Belchior do Rego de Andrade feito pelo Marquez de Valença*, já os estigmas de sangue cristão-novo estavam de há muito esquecidos²². A “honra” conquistada pelas sucessivas e quase sempre dispendiosas inquirições de *genere*, e o prestígio garantido pelos serviços à Coroa – do próprio ou de familiares –, apagavam os rumores e a “fama” de “cristão-novo” ou de “mecânico”²³.

Por outro lado, pelo menos, quatro dos dez secretários da Casa da Rainha foram familiares do Santo Ofício. Se é um facto, que nem todos poderiam alcançar um hábito numa Ordem Militar, ou a beca de um colégio Maior, o acesso ao lugar de familiar, “agente benévolo”, que servia voluntária e gratuitamente a instituição, era frequente. Assim parece ter sucedido, com Francisco Nunes Cardeal, com Manuel de Almeida de Carvalho, ele próprio filho de familiar e futuro deputado do Santo Ofício²⁴. Nos casos do segundo Belchior do Rego de Andrade e de José Vaz de Carvalho, após alcançarem o hábito da Ordem de Cristo, conquistaram um lugar de familiar do Santo Ofício²⁵. Porém, nenhum dos famosos secretários da Casa do

²¹ IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício*, Belchior, Maço 3, diligência n.º 45.

²² *Elogio Fúnebre de Belchior do Rego de Andrade feito pelo Marquez de Valença*, Lisboa Occidental, na Officina de Miguel Rodrigues, Impressor do Eminent. Senhor Card. Patriarc., 1738, com todas as licenças necessárias.

²³ Sobre as despesas com as “inquirições de genere” veja-se Fernanda Olival, *As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidade (1641-1789)*, Lisboa, Estar Editora, 2001.

²⁴ IAN/TT, *Habilitação do Santo Ofício*, Francisco, Maço 15, diligência n.º 457; IAN/TT, *Leitura de bacharéis*, Letra M, Maço 25, n.º 13.

²⁵ IAN/TT, *ibidem*, Belchior, Maço 3, diligência n.º 45; IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício*, José, Maço 6, diligência n.º 120.

Infantado possuiu, tanto quanto nos foi possível averiguar habilitação do Santo Ofício. Claro que, o notável António Cavide, fidalgo da Casa Real, secretário dos Negócios da Casa e Estado, membro do Conselho da Fazenda e secretário régio não necessitava da urgente “nobilitação” conferida pelo estatuto de familiar do Santo Ofício. Muito menos António de Sousa Tavares, Secretário da Casa do Infantado, da Casa de Bragança e Conselheiro do Rei.

Em quaisquer das circunstâncias – facilitava se os antepassados haviam sido já cavaleiros de uma Ordem Militar, familiares do Santo Ofício, desembargadores, doutores ou lentes universitários – e, por isso mesmo, as provas de “limpeza de sangue” repetiam-se, acumulavam-se e consolidavam a “honra” e a “fama” do solicitante.

Nobreza adquirida pelos serviços de pais e avós, ou dos próprios, fidalgos da Casa Real, cavaleiros de Ordens Militares, familiares do Santo Ofício mas, acima de tudo, nobreza de “letras”, não raro com antepassados de humilde condição cuja formação superior letrada permitiu não só o acesso às magistraturas, como inclusive à nobilitação. De facto, vários dos pais dos secretários e chanceleres-mores da Casa das Rainhas desempenharam cargos de advogados e de desembargadores, sendo, pelo menos, bacharéis.

Com efeito, como tem vindo a ser comprovado pelos estudos de José Taveira da Fonseca e José Subtil, era rara a presença da primeira nobreza da corte na magistratura dos diversos tribunais da Coroa, à excepção da sua presidência. Na realidade, e a partir de uma lista elaborada por este último autor, dos cerca de dois milhares de desembargadores de todos os tribunais, entre 1640 e 1826, seriam menos de 1% os que provinham da primeira nobreza²⁶.

A maior parte dos secretários da Casa eram bacharéis em Direito Canónico ou em Leis pela Universidade de Coimbra, sendo,

²⁶ Cf. Fernando Taveira da Fonseca, *A Universidade de Coimbra (1700-1711)*, (Estudo Económico e Social), Coimbra, 1995; veja-se o trabalho de José Subtil, «Os desembargadores em Portugal (1640-1826)», OPTIMA PARS – I, relatório policopiado. ICS./FCT, 1999, citado por Nuno Gonçalo Monteiro, *Elites e Poder Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2003, p. 126.

pelo menos, três licenciados, tendo um, Manuel Gomes de Carvalho, adquirido o grau de doutor. Este último era ainda colegial do colégio de S. Pedro²⁷. Estamos, portanto, perante um corpo de académicos cujo prestígio esteve, antes de mais, associado à sua formação universitária em Coimbra e que pertenceu à elite letrada da sua época.

Vejamos, em seguida, e para uma correcta definição do perfil socioprofissional destes oficiais, as etapas de progressão na carreira de jurista, em primeiro lugar, nas instituições centrais da Coroa e, num segundo momento, nos cargos administrativos da Casa das Rainhas.

Para aceder à carreira de magistrado na administração da Coroa era indispensável realizar o exame de “leitura de bacharéis” efectuado pelo Desembargo do Paço, e que constituía, como tem sido diversas vezes realçado, um dispositivo burocrático de controlo e de disciplina da magistratura territorial. Em princípio, todos os secretários das rainhas, tal como o dos infantes, deveriam ter feito a respectiva leitura de bacharel.

Como tivemos oportunidade de concluir noutro estudo, praticamente para todos foi possível encontrar a habilitação de *genere* para servir nos lugares de letras²⁸. Contudo, atendendo a que os desembargadores e filhos de desembargadores, os lentes das faculdades de Leis e de Cânones e os ministros do Santo Ofício, estavam isentos desse exame, é provável que alguns destes magistrados se tenham eximido dessa prova²⁹. No caso de Manuel de Almeida de Carvalho, este foi dispensado das habituais “inquirições” por ocupar já o lugar de desembargador da Casa da Suplicação³⁰.

²⁷ Cf. José Manuel Subtil, *op. cit.*, 1996, p. 269 e seguintes.

²⁸ Cf. Maria Paula Marçal Lourenço, *Casa, Corte e Património das Rainhas de Portugal (1640-1754). Poderes, Instituições e Relações Sociais*, 4 vols., Lisboa, dissertação de doutoramento em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1999 (no prelo).

²⁹ Contudo, as leituras de bacharéis nem sempre se verificaram, pois os desembargadores, os lentes das Faculdades de Leis e Cânones e os ministros do Santo Ofício estavam isentos desse exame. Confrontar, sobre esta matéria, A. M. Hespanha, *op. cit.*, pp. 418-420.

³⁰ IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício*, Letra M, Maço 25, n.º 13.

Por outro lado, apenas se podiam candidatar à “leitura” os proponentes com a qualificação mínima de “Bom”, informação que era previamente remetida pela Universidade de Coimbra ao Desembargo do Paço, e que nos permite, uma vez mais, concluir pela boa ou excelente formação académica deste corpo de magistrados. Excluídos estavam, no plano teórico, os letrados “mediócras”, os que apresentavam mácula de ocupações “mecânicas” ou os que tivessem fama de cristãos-novos³¹. Porém, nem sempre assim terá sido. De facto, e apenas para citar um exemplo, sob os Rego de Andrade pairava o estigma de sangue cristão-novo e, nem por isso, deixaram os dois Belchiores de transitar nas respectivas “leituras de bacharéis”. Por fim, para serem aprovados no exame de leitura teriam de obter a classificação de “Bem” e “Muito Bem” por todos, ou pela maioria. Existiram, porém, excepções à regra. O segundo Belchior do Rego de Andrade foi aprovado na sua leitura com apenas 4 votos “bem” e por três que “leu”, o que sucedeu, aliás, com outros magistrados da Casa das Rainhas³².

Praticamente no seu conjunto, todos os secretários e chanceleres-mores das rainhas foram desembargadores o que os caracteriza como um corpo específico, quer pelas formas de acesso e promoção na carreira, quer pelos seus privilégios, no conjunto da magistratura letrada. Como tem sido por diversas vezes realçado, ser desembargador significava pertencer à elite dos oficiais régios, apenas superada em privilégios pelos secretários de Estado. Assim sendo, os desembargadores, magistrados de nomeação definitiva, desempenhavam os principais cargos de administração central, da justiça e da “graça”, isto é, asseguravam a direcção do governo da nação, exercendo uma larga fatia do poder político.

De facto, a maioria dos secretários das rainhas não seguiu o moroso circuito que distava da magistratura territorial até ao desempenho de cargos nos Tribunais Superiores da Coroa. Para quase todos, as duas vias de chegada a desembargadores parecem ter sido, em primeiro lugar, através do direito consuetudinário, que permitia a indigitação para desembargador de um filho, neto ou sobrinho

³¹ Cf. José Manuel Louzada L. Subtil, *op. cit.*, pp. 298-304.

³² B.N., Reservados, códice 10856, *Livro de assentos e registos de leitura [...]*, fl. 130v.

paterno, atendendo aos serviços de seus parentes, e, em segundo lugar, pela faculdade que possuíam os doutores e lentes da Universidade de Coimbra de acederem de imediato, caso desejassem, ao lugar de desembargador³³. Na primeira circunstância estiveram, por certo, Martim Monteiro Paim, António de Basto Pereira, o segundo Belchior do Rego de Andrade e Manuel de Almeida de Carvalho; no segundo caso, deve ter-se encontrado Manuel Gomes de Carvalho.

Ao observar a lista dos secretários e chanceleres-mores das rainhas, constatamos que foram múltiplos os cargos desempenhados por estes magistrados, tais como os de juiz do contrato do sal, juiz dos feitos da cidade de Lisboa, juiz da alfândega do Tabaco, ouvidor da alfândega da Corte, corregedor do cível da Corte, juiz geral das Ordens e deputado da Mesa da Consciência e Ordens, procurador da fazenda dos Três Estados, procurador da fazenda real do Conselho Ultramarino e conselheiros do rei³⁴. O mesmo sucedeu com os ministros da Junta da Justiça e Fazenda da Casa do Infantado. Onde vamos, aliás, encontrar os famosos Rego de Andrade como conselheiros do infante³⁵.

Em suma, foi nos órgãos e tribunais régios que estes magistrados fizeram a sua carreira, com uma maior concentração de nomeações para os três principais tribunais da Coroa: a Relação do Porto, a Casa da Suplicação e o Desembargo do Paço. Note-se, por outro lado, que quatro dos juristas pertencentes à Casa das Rainhas chegaram a desembargadores do Paço, três antes de serem providos como secretários das rainhas – o segundo Belchior do Rego e Andrade, Manuel de Almeida de Carvalho e Manuel Gomes de Carvalho –, e um depois – o primeiro Belchior do Rego e Andrade³⁶; e que um, António de Basto Pereira, havia sido já Chanceler da Casa

³³ Cf. José Manuel Louzada L. Subtil, *O Desembargo do Paço (1750-1833)* [...], pp. 324-332.

³⁴ Para tudo isto vejam-se as listas dos secretários e chanceleres-mores da Casa das Rainhas no nosso trabalho, *op. cit.*, 1999, vol. IV, pp. 553-581.

³⁵ Cf. Maria Paula Marçal Lourenço, *A Casa e o Estado do Infantado 1654-1706* [...], 1995, pp. 116-125.

³⁶ Cf. José Manuel Subtil, *op. cit.*, p. 324. IAN/TT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, liv. 21, fl. 106.

da Suplicação e secretário da Inconfidência, antes de ocupar o cargo de secretário da rainha D. Maria Ana de Áustria³⁷.

Resumindo, tratavam-se de homens com larga experiência político-administrativa e, como tal, gente da estrita confiança da Coroa e da Família Real. Registe-se ainda, que os secretários desempenharam esses cargos numa idade “madura”, com a exceção lapidar do primeiro Belchior do Rego de Andrade que foi nomeado, sucessivamente, para essa função, por D. Luisa de Gusmão e pelas rainhas D. Maria Francisca Isabel de Sabóia e D. Maria Sofia de Neuburgo³⁸.

Sublinhe-se, por outro lado, que a própria Casa das Rainhas ofereceu oportunidades de promoção social que decorriam da nomeação, neste caso, pelas consortes régias, para vários dos lugares de administração central deste domínio senhorial. Assim, e no caso em estudo, antes de chegarem a secretários e chanceleres-mores das rainhas, pelo menos, cinco (50%) dos indigitados ocuparam previamente outros cargos do governo da Casa das Rainhas. António de Basto Pereira foi, progressivamente, procurador da fazenda, conselheiro, ouvidor geral e ouvidor da fazenda das rainhas³⁹. O segundo Belchior do Rego de Andrade seguiu, de igual modo, esse percurso, com a exceção do lugar de ouvidor geral das terras das consortes régias. E tanto João Vaz de Carvalho, como Manuel de Almeida de Carvalho e Manuel Gomes de Carvalho foram, por ordem cronológica, membros do Conselho, ouvidores gerais e ouvidores da fazenda, à exceção do último⁴⁰.

A nomeação para secretário e chanceler-mor da rainha ou do infante constituía, pois, o corolário final para um grupo exíguo entre o conjunto de magistrados que serviam cada uma das consortes régias nos vários departamentos administrativos, em especial, para aqueles que eram conselheiros ou deputados no Conselho da Fazenda da Casa. Que a indigitação para tão prestigiante função era uma recompensa pelos serviços feitos nos noutros sectores governativos desta estrutura

³⁷ IAN/TT, *Chancelaria de D. Pedro II*, liv. 63, fl. 18v.

³⁸ IAN/TT, *Casa das Rainhas, Chancelaria*, liv. 2, fls. 315v. e 316.

³⁹ IAN/TT, *Casa das Rainhas, Chancelaria*, liv. 7, fls. 369-370.

⁴⁰ IAN/TT, *Casa das Rainhas*, liv. 118, fls. 47v., 58 e 59v. IAN/TT, *Casa das Rainhas, Chancelaria*, liv. 10, fls. 291v. – 292 e fls. 384v. e 349.

senhorial, não parece deixar margem para equívocos, pois que os textos das respectivas nomeações aludem recorrentemente às “partes”, “zelo”, “qualidades”, “inteireza”, mas, acima de tudo, a “muita confiança”, que constituíam, em rigor, os requisitos abonatórios para a escolha de um secretário/chanceler-mor da Casa⁴¹. Ao contrário da carreira típica de promoção por antiguidade, este grupo restrito era escolhido pelas sucessivas rainhas, ficando o acesso ao lugar máximo do governo da Casa dependente da arbitrária e contingente vontade das soberanas. Acresce que, vários dos indigitados, ao longo do período considerado, terminou a sua carreira administrativa como secretário da Casa das Rainhas, tendo ainda José Vaz de Carvalho desempenhado as funções de Chanceler da Casa da Suplicação, Manuel de Almeida de Carvalho as de conselheiro do Conselho Ultramarino e Manuel Gomes de Carvalho as de chanceler-mor do Reino. Seguramente, que a experiência como secretários e chanceleres-mores da rainha D. Maria Ana de Áustria, lhes abriu as portas para essas prestigiantes nomeações. Note-se, ainda, que André Franco será escolhido para um dos lugares de deputado da Mesa da Consciência e Ordens em virtude dos serviços prestados nos cargos de desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação e de secretário da consorte régia⁴².

Por tudo aquilo que ficou enunciado, o cargo de secretário e chanceler-mor das Rainhas revestia-se de uma importância excepcional no quadro dos demais poderes administrativos da Casa. De facto, esta função era considerada pelos contemporâneos como “muito bom lugar, pois [...] despacha só com a Rainha e faz tudo o que quer”⁴³. E que os secretários das rainhas exercitavam influências de natureza governativa e cortesã, parece ser bem ilustrada pela destituição de Pedro de Almeida do Amaral desse cargo por ser valido do Conde de Castelo-Melhor e eventual “traidor” aos desígnios de D. Maria Francisca Isabel de Sabóia⁴⁴. Aliás, será precisamente o fiel servidor de D. Luísa de Gusmão, e pertencente à facção de D. Pedro, Belchior do Rego de Andrade, que, após 1668, servirá de secretário e chanceler-mor da princesa de Nemours.

⁴¹ IAN/TT, *Casa das Rainhas, Chancelaria*, liv. N.º 6, fls. 114v. e 115.

⁴² IAN/TT, *Casa das Rainhas, Chancelaria de D. João IV*, liv. 16, fl. 467.

⁴³ B.N., *Gazeta de Lisboa [...]*, fl. 141.

⁴⁴ Cf. *Monstruosidades do Tempo e da Fortuna [...]*, tomo I, p. 83.

Embora nem sempre seja fácil captar as rivalidades socioprofissionais entre secretários ou entre membros das estruturas centrais de administração da Casa, decerto que existiu uma disputa constante no sentido de assegurar o monopólio do favor das consortes régias. Que era, antes de mais, garantida pela tutela do cargo de secretário e chanceler-mor. A proximidade cortesã com a rainha – quer no despacho dos negócios da Casa, quer na gestão influente do patrocínio da soberana – pôde garantir, em várias circunstâncias, e graças ao prestígio e poder decisório destes juristas, a colocação na Casa e nos vários conselhos da monarquia de gente do seu clã, em especial, da sua família⁴⁵.

Para exemplificar, Pedro de Almeida do Amaral conseguiu, graças aos seus serviços à Casa, obter para seu filho homónimo, o cargo de corregedor do cível da cidade de Lisboa, a que um estratégico matrimónio com a filha de outro desembargador, António dos Santos de Oliveira, garantiria a posse de um lugar de desembargador extravagante do Porto, desta feita recolhendo os louros dos préstimos do sogro à Casa Real⁴⁶. Não obstante a mancha de “mecânica” do avô materno do segundo Pedro de Almeida do Amaral, este será dispensado nas habilitações para cavaleiro da Ordem de Cristo, conquistando ainda um lugar de familiar do Santo Ofício⁴⁷.

Por seu turno, José Vaz de Carvalho consolidou o poder da sua família, que o doutor Gonçalo Vaz Preto iniciara – de simples juiz de fora de Seia chegara a conservador da Universidade de Coimbra e a familiar do Santo Ofício – e que seu filho, Gonçalo José da Silveira Preto, continuaria. Para além de indigitado, como veremos, para um dos lugares de deputado do Conselho da Fazenda da Casa da Rainha,

⁴⁵ Sobre o poder dos secretários, no caso espanhol, veja-se Carlos Javier de Morales, “El Poder de los Secretários Reales: Francisco de Eraso”, *La corte de Felipe II*, José Martínez Millán (dir.), Madrid, Alianza Editorial, 1994, pp. 107-148.

⁴⁶ IAN/TT, *Casa das Rainhas, Chancelaria de D. Pedro II*, liv. 28, fls. 186 e 186v.

⁴⁷ IAN/TT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra P, Maço 11, doc. 44; IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício*, Maço 12, n.º 293.

este último, e em reconhecimento dos serviços de seu pai, viria a ser procurador da fazenda da repartição do Ultramar⁴⁸.

De todos, o exemplo de maior sucesso no que diz respeito à colocação de membros da sua família ao serviço das rainhas foi, sem dúvida, o de Belchior do Rego de Andrade. Descendendo de uma família de reconhecida fidelidade à Casa de Bragança, continuariam, quer pela mão do primeiro Belchior, distinto jurista e secretário e três das rainhas – desembargador da Casa de Bragança, Chanceler da Corte e da Junta do Infantado, no período em estudo, quer pelos serviços de seu irmão, António de Andrade Rego, desembargador da Relação do Porto, os Regos de Andrade a servir a Casa das Rainhas e, em geral, a monarquia. Os serviços dos pais e tios são, amiúde, lembrados pela descendência. E se Inácio do Rego de Andrade “apenas” viria a ser deputado, conselheiro e ouvidor geral das terras das Rainhas, os seus filhos – o segundo Belchior e o segundo António de Andrade Rego – ocupariam, respectivamente, os lugares de secretário e chanceler-mor de D. Maria Ana de Áustria e de conselheiro da mesa da fazenda da Casa⁴⁹.

Por tudo isto, é pertinente concluir que a influência cortesã de secretários e chanceleres-mores se exercitou, a um primeiro nível, na colocação de filhos, sobrinhos, netos ao serviço da monarquia, reforçando, desta forma, o protagonismo político e clientelar de certas famílias de juristas. Verdadeiras “linhagens” de juristas que, como veremos, dominavam os principais conselhos da Casa Real e das Casas da Família Real, irradiando, muitas das vezes, o seu poder e influência clientelar até às instituições administrativas periféricas.

Por outro lado, o engrandecimento patrimonial e económico destas famílias de juristas pôde consolidar-se com o notável desempenho de cargos nas estruturas administrativas da monarquia. As estratégias matrimoniais, a instituição de morgados, de capelas, ou o simples usufruto de rendas, juros, emolumentos, foram algumas das formas de reforço do prestígio numa “sociedade de honra”. Mas o reconhecimento público da “limpeza de sangue” era imperioso. A posse de um hábito de uma Ordem Militar, em especial a de Cristo, ou

⁴⁸ IAN/TT, *Chancelaria de D. João V*, liv. 107, fl. 229.

⁴⁹ IAN/TT, *Casa das Rainhas*, liv. 118, fl. 42.

de um lugar de familiar do Santo Ofício, era crucial para todos. Sobretudo para os afamados de “sangue cristão-novo” ou de “sangue menos nobre”. A nobilitação, a entrada plena na “fidalguia” era o objectivo último (e talvez o primeiro) desta elite de magistrados, para a qual a formação académica fora o primeiro passo.

A fixação modelar da imagem do magistrado e da sua linhagem – tal como qualquer outro membro da nobreza de “sangue” – fez-se pelos processos escritos tradicionais que visavam preservar os actos e a memória de homens notáveis pela honra, pelo sangue ou pelo serviço exemplar à monarquia: os elogios e as orações fúnebres. De sublinhar que o elogio fúnebre do segundo Belchior do Rego de Andrade foi proferido exactamente por um membro da nobreza titulada, o Marquês de Valença, evidenciando, que não repugnava à nobreza de “espada” elogiar a nobreza de “letras”, sobretudo quando se tratava de um dos seus principais arautos⁵⁰.

Aliás, o estudo que se seguirá dos deputados e conselheiros da Casa das Rainhas tentará averiguar, entre outros aspectos, até que ponto a preeminência social da magistratura lutou contra o poder e prestígio da nobreza de espada, ou se, pelo contrário, a primeira foi prisioneira do imaginário sociopolítico da segunda, lutando sim pela conquista da “honra”, do êxito social, da reputação e fama de “nobre”. A conquista para as “linhagens” de juristas de um lugar na memória social foi, por vezes, espinhosa. Mas não raro foi alcançado.

Estudada que já foi para nós a jurisdição e competências de ambos os tribunais, importa seguir, um pouco mais de perto, o percurso dos conselheiros de ambas as instituições.

Do corpo de oficiais do Conselho e da Junta podemos distinguir três grupos distintos: um primeiro núcleo constituído pelos homens de justiça – procuradores, conselheiros e ouvidores da rainha: ouvidor da Fazenda e ouvidor Geral das terras da rainha; um segundo que incorporava o oficialato da fazenda: escrivães e tesoureiros da fazenda, do tesouro e dos contos; e, por fim, agentes e porteiros do Conselho.

⁵⁰ Cf. *Elogio fúnebre de Belchior do Rego de Andrade feito pelo Marquez de Valença [...]*.

Muito embora o seriar destes corpos de oficiais fosse feito, em geral, pela rainha, que indigitava todos os membros do seu Conselho, imperavam regras e critérios de selecção que importa enunciar. Entrava-se, por regra, ao serviço dos cargos superiores do conselho da Rainha desempenhando a função de procurador da fazenda, ascendendo em seguida desde o 3.º ao 1.º lugar de deputado – aguardando por vezes alguns meses ou mesmo anos como conselheiro supranumerário – até aos cargos de ouvidores gerais das terras e de ouvidores da Fazenda.

Analisemos, pois, quais as funções, prerrogativas e perfil social dos ministros letrados do Conselho da Fazenda da Rainha, entre 1643 e 1754. Por comparação iremos fazendo referência a similar enquadramento da Junta da Fazenda do Infantado.

No que diz respeito à proveniência social dos letrados em análise, podemos considerar que um número muito significativo destes ministros descendia de famílias ligadas à Casa e Corte das rainhas, em particular ao serviço da Câmara e, sobretudo, a linhagens de letrados e servidores da Casa Real. Encontravam-se, nesta circunstância, Gaspar de Abreu de Freitas, filho de Luís de Abreu de Freitas, cavaleiro da Ordem de Cristo e escrivão da câmara do rei e da rainha, João da Silva Machado Morais, fidalgo da Casa Real, porteiro da câmara da rainha. E, também, os casos de Inácio do Rego de Andrade Rego, filho de António de Andrade Rego, desembargador da Relação do Porto, e irmão do secretário da Casa, Belchior do Rego de Andrade, bem como dos descendentes e homónimos, António de Andrade Rego. Por sua vez, Gonçalo José da Silveira Preto era filho do desembargador José Vaz de Carvalho, conselheiro e secretário das rainhas e Manuel Lopes de Lavre era filho de um velho servidor da Casa. Aliás, foram estas três famílias – os Rego de Andrade, os Vaz de Carvalho/Preto e os Giraldes – as que colocaram um maior número de familiares letrados ao serviço das estruturas de administração central e senhorial da Casa⁵¹.

Por outro lado, João de Sousa de Cardenas era filho de D. Pedro de Cardenas Sottomayor, desembargador da Casa da

⁵¹ Cf. Maria Paula Lourenço, *op. cit.*, 1999, vol. II, p. 788.

Suplicação, António de Basto Pereira era, como já vimos, filho do doutor Luís Gomes de Basto, fidalgo da Casa Real, Rodrigo de Oliveira Zagalo era neto do desembargador Agostinho de Oliveira Rebelo, vereador da Câmara de Lisboa, Fernão Afonso Giraldes era neto do homónimo, o licenciado Fernão Afonso Giraldes e Diogo Lobo Pereira era neto do desembargador com o mesmo nome. Ou seja, filhos ou descendentes de juristas e letrados que serviam por tradição a Casa Real⁵².

Por sua vez, vários dos ministros da Casa descendiam de fidalgos da Casa Real, de cavaleiros da Ordem de Cristo e de familiares do Santo Ofício. Citem-se, entre outros, os exemplos de Gonçalo Meireles Freire, fidalgo da Casa Real, de Manuel Gameiro de Barros, filho de cavaleiro fidalgo da Casa Real, de José da Cunha Brochado, de Gaspar de Almeida de Andrade⁵³.

Mas quando não se refere a fidalguia da Casa Real, reclama-se quase sempre a “nobreza” como estrato social de origem do corpo de letrados que serviram as rainhas, no período em estudo. Avós, pais e familiares que “viviam por sua fazenda”, “à lei da nobreza”, “com regras, negros e cavalos”; e que eram “dos principais das vilas”, são com frequência as referências sociais apontadas. Manuel Manso da Fonseca, Gaspar de Almeida de Andrade, Duarte Salter de Mendonça e João Marques Bacalhau, são alguns dos que se posicionam neste escalão social. Outros, como Domingos Nogueira de Araújo, José da Cunha Brochado, Pedro de Mariz Sarmento eram, respectivamente, no primeiro caso, filho de militar que servira no Alentejo e na Índia, recebendo como recompensa o hábito da Ordem de Santiago, no segundo exemplo, filho do tenente governador do Castelo de S. Jorge e familiar do Santo Ofício, e, por último, Manuel Mariz Sarmento era mestre de campo de um dos terços de infantaria que servira nas Guerras da Restauração, irmão do alcaide-mor da cidade de Bragança e comendador da ordem de Cristo⁵⁴. Em resumo, gente ligada à defesa do território durante as Guerras da Restauração, que muitas das vezes se nobilitara ao serviço da dinastia brigantina. De igual modo, filhos de notáveis locais das terras das rainhas serviram no Conselho, como

⁵² Cf. *ibidem*, 1999, vol. II, p. 789.

⁵³ Cf. *ibidem*, 1999, vol. II, p. 789.

⁵⁴ Cf. *ibidem*, 1999, vol. II, pp. 789-790.

atestam Manuel Gameiro de Barros, filho do juiz dos órfãos da vila da Chamusca e Ulme, e Luís Pimentel da Costa, sobrinho do cônego da Sé de Faro.

Descendentes, portanto, de nobres titulados ao serviço da Casa Real, de uma fidalguia de serviço, sendo apenas de registar um conselheiro titulado, a saber, D. Tomás de Almeida, filho dos condes de Avintes, casa que se distinguiu ao serviço da rainha.

Contudo, pelo menos, seis dos mais notáveis conselheiros e deputados tinham origens humildes, tais como Francisco Ferreira Baião, filho de boticário, Jerónimo Vaz Vieira, filho de foleiro, Inácio da Costa Quintela, cujo pai fora sirgheiro de chapéus e mercador de grosso trato, Manuel Rodrigues Leitão, filho de sapateiro, e Alexandre Ferreira, cujos avós e pais foram mercadores de livros⁵⁵. O que significa que a carreira universitária e a formação letrada permitiam uma mobilidade social notável, mesmo para um filho de alguém com profissão “mecânica”, que poderia ascender até ao cargo de conselheiro deputado e mesmo de ouvidor da Fazenda do Conselho das Rainhas, à imagem do que sucedeu com Jerónimo Vaz Vieira. Diga-se em verdade, que vários dos escrivães dos Contos e da Tesouraria da Casa das Rainhas foram habilitados como familiares do Santo Ofício, citando apenas o caso de Domingos Miranda, natural de Montelavar, Sintra, morador em Lisboa, escrivão dos gastos secretos de Sua Majestade, contador da fazenda da Casa de Bragança, do Infantado e da Casa da Índia e que, sendo legítimo e inteiro cristão-velho “sem raça de nação infecta”, é habilitado em 26 de Abril de 1700⁵⁶.

Do ponto de vista da proveniência geográfica de procuradores, conselheiros e ouvidores, a maior parte nasceu em Lisboa e seu termo, o que sublinha, uma vez mais, o recrutamento maioritário de ministros nas elites letradas da Corte e Casa Real. Porém, de muitas outras

⁵⁵ Veja-se, respectivamente, as habilitações para familiares do Santo Ofício, IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício*, Francisco, Maço 14, diligência n.º 428; *ibidem*, Jerónimo, Maço 2, n.º 55; *ibidem*, Inácio, Maço 31, diligência n.º 52; *ibidem*, Manuel, Maço 29, diligência n.º 664; IAN/TT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra A, Maço 2, n.º 20.

⁵⁶ Cf. *ibidem*, Domingos, Maço 2, n.º 39.

idades, vilas e terras vieram aqueles que desempenhariam as tão importantes funções de procuradores e conselheiros das rainhas.

Do total de 36 ministros da Casa das Rainhas – exceptuando os secretários – que, entre 1642 e 1754, desempenharam funções no Conselho das Rainhas, pelo menos, doze foram agraciados com a posse de um hábito da Ordem de Cristo, sendo apenas um detentor de um hábito da Ordem de Santiago. De um modo geral, receberam essas insígnias antes de desempenharem funções na Casa das Rainhas, embora, num ou noutro caso, tenham obtido essa distinção honorífica após o desempenho de importantes cargos na administração central e nesta Casa da Família Real.

Como sublinhámos anteriormente, ser aprovado na habilitação de *genere* para a obtenção de um hábito da Ordem de Cristo constituía prova pública da limpeza de sangue, por todos almejada, mas, sobretudo, desejada por aqueles de proveniência social menos afortunada, que viam neste título de confirmação social da sua “honra”, da sua “nobreza”. É assim que, não obstante o pai de Manuel Lopes de Lavre ser infamado “de ter raça de nação”, sendo, por outro lado, seu avô marchante e mercador de gado, a família de Lavre consegue alcançar as honoríficas distinções da Ordem de Cristo e de familiares do Santo Ofício⁵⁷. De igual modo, e apesar de constar que o pai e avô materno de Manuel Rodrigues de Leitão haviam sido sapateiros, o beneficiário é dispensado destes defeitos na habilitação de *genere* para a obtenção do hábito de Cristo⁵⁸. O mesmo se diga de Alexandre Ferreira, que descendia de uma família de mercadores de livros⁵⁹; ou de Domingos Nogueira de Araújo, que na habilitação de *genere* da Ordem de Santiago foi dispensado no defeito da falta de nobreza de seu avô materno – sapateiro e surrador –, e do seu avô paterno que fora trabalhador, em virtude dos serviços de seu pai como militar nas Guerras da Restauração⁶⁰.

⁵⁷ IAN/TT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra M, Maço n.º 43, doc. n.º 46.

⁵⁸ IAN/TT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra M, Maço n.º 44, doc. n.º 70.

⁵⁹ “Alexandre Ferreira”, *Bibliotheca Lusitana [...]*, vol. I, pp. 94-95.

⁶⁰ IAN/TT, *Habilitações da Ordem de Santiago*, Letra D, Maço 2, n.º 39.

Para além disso, pelo menos, treze dos ministros do Conselho foram familiares do Santo Ofício. Na maioria dos casos, com uma ou outra excepção, receberam essa distinção antes de exercerem importantes funções na administração superior do Reino. Para homens como Francisco Ferreira Baião, Jerónimo Vaz Vieira, Inácio da Costa Quintela, Manuel Rodrigues Leitão, Manuel Lopes de Lavre, João Marques Bacalhau, Domingos Nogueira de Araújo, com raízes sociais humildes, e sobre os quais recaía, por vezes, a suspeita de “mecânica” ou de “cristã-novice”, ser familiar do Santo Ofício constituía mais uma prova de honorabilidade e de “nobreza” adquirida pelos serviços à Casa Real, que se juntava a outras honras e a outras habilitações de *genere*. Alegando-se, com frequência, que pais, avós ou outros parentes, foram familiares do Santo Ofício ou que haviam casado com filhas de familiares, reforçando-se, desta forma, a endogamia familiar em torno de uma instituição e consolidando-se o prestígio e a honra dos ministros da “República”. O mesmo sucedia com a Casa do Infantado, onde encontramos a habilitação a familiar do Santo Ofício de Bento da Fonseca, em 1773, quando já tinha desempenhado funções de desembargador supranumerário da Junta e de desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação⁶¹. Ou de Inácio Pereira de Sousa, doutor colegial de S. Pedro, desembargador da Junta, desembargador da Casa de Bragança, alcançando mais tarde o lugar de deputado da Mesa da Consciência e Ordens, tendo-se habilitado a familiar, com sucesso, em 23 de Dezembro de 1675⁶². Mas para muitos dos nomes sonantes da Junta da Fazenda não encontramos habilitação do Santo Ofício, como, por exemplo, António Cavide, António Sousa Tavares, João de Roxas, todos da Secretaria da Junta do Infantado.

Um número avultado de ministros do Conselho das Rainhas era constituído por bacharéis em Direito Canónico ou em leis (c.12), sendo os demais licenciados (7); um número um pouco mais restrito tinha alcançado o título de doutor (5) ou desempenhava funções de lente da Universidade de Coimbra ou dos colégios reais (2). Por outro lado, sete dos ministros foram membros dos principais colégios reais de Coimbra, respectivamente, cinco de S. Paulo e dois de S. Pedro.

⁶¹ Cf. Maria Paula Marçal Lourenço, *A Casa e o Estado do Infantado 1654-1706 [...]*, p. 121.

⁶² Cf. *Idem, ibidem*, p. 120.

Estamos, portanto, uma vez mais, perante um corpo de ministros de prestigiada formação universitária. Alguns desempenharam mesmo as funções de maior destaque nessas instituições como doutores, lentes, ou reitores. Adiante-se, ainda, que as informações da Universidade de Coimbra a propósito da maior parte destes ministros caracterizam-nos como “muito bons” e de “bom procedimento”, o que permite concluir pela excepcional formação letrada deste corpo de oficiais.

Por outro lado, e nos casos (23) para os quais foi possível encontrar a habilitação para a leitura de bacharel, e respectiva informação final do Desembargo do Paço, todos foram aprovados tendo lido a maior parte “bem” ou “muito bem” por todos, o que consistira na classificação aprovada para transitar no exame de leitura, com vista a ocupar um lugar de letras da administração central.

Tal como foi observado para os secretários da Casa, voltamos a estar perante um conjunto de oficiais que foram na sua totalidade desembargadores, o que os caracteriza como um corpo específico, quer em prerrogativas, quer nas características de progressão na carreira. O que significa, como já foi sublinhado, que estamos, uma vez mais, perante um oficialato de elite, que desempenhava os principais cargos da administração superior e que, como tal, detinha uma substancial fatia do poder político.

No conjunto dos ministros do Conselho das Rainhas podemos considerar que cerca de metade (17) alcançou o cargo de desembargador pelo percurso normal de juiz de fora ou de corregedor de uma magistratura territorial até ser nomeado para desembargador da Relação do Porto transitando, em seguida, para o Desembargo da Casa da Suplicação e, por vezes, para o Desembargo do Paço. Por outro lado, a outra metade (18) parece ter sido nomeada de imediato para o cargo de desembargador extravagante da Relação do Porto, sem que tivessem ocupado qualquer lugar da magistratura territorial⁶³.

Contudo, está longe de ser linear a caracterização da etapa do *cursum honorum* a que correspondeu a indigitação para o Conselho das Rainhas numa carreira que, iniciada ao serviço da Coroa, podia ser continuada no desempenho de idênticas funções nas Casas da Família

⁶³ Cf. *ibidem*, 1999, vol. II, pp. 790-800.

Real, culminando, ou não, em superlativos cargos da administração do Reino.

Com efeito, a maioria dos ministros do Conselho desempenhou funções como desembargadores na Relação do Porto (17) e/ou na Casa da Suplicação (22) antes de terem ocupado os lugares de magistratura do Conselho da Rainha. Por outro lado, alguns dos procuradores da fazenda da Casa (3) já haviam sido procuradores da Coroa, bem como, pelo menos, quatro dos conselheiros das rainhas haviam desempenhado idênticas funções na administração central. Todavia, se esse desempenho não constituía condição *sine qua non* para o acesso à magistratura da Casa, nos casos em que tal sucedeu verificou-se que a anterior passagem por esses departamentos os habilitava a uma avaliação experiente e conhecedora das matérias de despacho e consulta das rainhas. Todavia, de um modo geral, após o desempenho das magistraturas no Conselho das Rainhas, esperava aos seus juristas a progressão a lugares de maior distinção, tais como o de conselheiro da fazenda (cinco), de conselheiro ultramarino (1), de procurador da Coroa (1), de deputado da Mesa da Consciência e Ordens, de desembargador do Paço (3), de chanceler da Casa da Suplicação (1), de chanceler-mor das Ordens Militares (1), de conselheiro do Rei (8), ou mesmo de secretário de Estado (1)⁶⁴.

O facto da contagem de tempo de serviço e da categoria adquiridas nos lugares de provimento da Casa das Rainhas – tal como sucedia, aliás, com a de Bragança e a do Infantado – ser acumulável, podendo o candidato pedir equivalência para o provimento em lugares da Coroa, tornava, por certo, as magistraturas das Casas da Família Real apetecíveis como trampolim para lugares de maior importância jurídica e honorífica⁶⁵. Aliás, entre o desempenho de tarefas no Conselho das Rainhas e a indigitação para um cargo da magistratura da Coroa, distou em média quatro a cinco anos, o que confirma a celeridade da progressão nos mais altos postos da monarquia para este corpo de ministros.

Contudo, o exercício das tarefas de ministro do Conselho das Rainhas e da Casa do Infantado revestia-se de uma inquestionável

⁶⁴ Cf. *ibidem*, 1999, vol. II, pp. 790-800.

⁶⁵ Cf. José Manuel Subtil, *op. cit.*, p. 271.

primazia. Isso mesmo é revelado pelo facto de alguns dos conselheiros terem morrido ao serviço da Casa, em especial os que chegaram ao topo da hierarquia administrativa como secretários; ou para aqueles que, apesar de desempenharem já funções de conselheiros da fazenda e/ou de conselheiros, como, por exemplo João Marques Bacalhau, Fernão Afonso Giraldes, António de Andrade Rego, e Inácio da Costa Quintela ou de procurador da Coroa, como foi o caso de Francisco Mendes Galvão virem a ser nomeados para o serviço das rainhas. Para esta circunstância contribuiu, sem dúvida, o facto de os ministros da Casa das Rainhas possuírem os mesmos privilégios que os do Desembargo do Paço, pelo que pertencer à elite de juristas deste Conselho representava um privilégio raro e uma honra prestigiante. Por seu turno, vários dos desembargadores do Paço, mesmo para além do período em estudo, acumularam esse cargo com o de conselheiros e juizes da Casa das Rainhas e/ou das demais Casas da Família Real⁶⁶.

O que aponta, em última instância, para a criação a partir da Restauração de conselhos adstritos às Casas da Família Real, idênticos em privilégios e prerrogativas ao Desembargo do Paço, colocando, por isso, ao mesmo nível, em poderes e honras, os seus funcionários. O que, longe de criar uma cadeia hierárquica de comando centralizada no Desembargo do Paço, assegurava, apenas, a centralidade das decisões régias através da circulação funcional desses ministros pelas várias instituições administrativas da Coroa, tuteladas pelos diversos membros da Família Real. Incapacidade de levar a cabo uma política de centralização efectiva ou, tão-só, capacidade de adequar à especificidade das regras dos espaços políticos administrativos das sociedades modernas e, em particular, ao de Portugal, os dispositivos institucionais conhecidos e disponíveis para a época?

Pensamos bem que sim. E que esta parece ter sido a via encontrada para implementar e controlar algumas das reformas de Estado colmatando, sempre que possível, os obstáculos colocados pelas diferentes autonomias jurisdicionais impostas pelo modelo polissinodal de governação. Sem dúvida, que a imposição em todos esses tribunais de normas jurídicas semelhantes, em que as consultas e muitas das decisões eram tomadas pelo mesmo corpo de juristas, facilitou indiscutivelmente a proliferação do direito escrito e erudito

⁶⁶ Cf. Maria Paula Marçal Lourenço, *op. cit.*, 1999, vol. II, p. 796.

de proveniência régia. Mas as jurisdições senhoriais de cada uma dessas Casas mantiveram-se. E foi, quase sempre, defendida acerrimamente pelos seus juristas, mesmo contra a jurisdição régia. Todavia, a defesa destas autonomias jurisdicionais representava sempre, em última análise, a defesa da mesma linhagem, da mesma família, na circunstância, a Casa de Bragança.

Do ponto de vista dos beneficiários, neste caso, os juristas e conselheiros dos diversos conselhos, esta estrutura polissinodal era largamente vantajosa. Proporcionava a um grupo muito restrito, a elite de juristas e de altos funcionários, a posse de cargos, de poderes, de honras e de emolumentos que se podiam acumular e sobrepôr, tornando-os num dos corpos mais destacados de uma sociedade de privilégios e de privilegiados.

Para além disso, a própria Casa proporcionava a progressão no interior das suas estruturas administrativas e, no caso em análise, na orgânica interna do Conselho. De facto, dos dezassete juristas que iniciaram a sua carreira no Conselho como procuradores da fazenda, apenas um permaneceu nessa categoria, tendo doze chegado a conselheiros e dez a ouvidores gerais. Por sua vez, seis conseguiram alcançar o prestigante cargo de ouvidor da fazenda e destes, apenas um, o lugar de secretário da Rainha. Os múltiplos serviços à Casa foram determinantes para esta progressão já que, do ponto de vista das suas habilitações literárias, tanto os bacharéis como os licenciados e os lentes universitários ocuparam os lugares com maior poder decisório e influência jurídica e política no interior do Conselho, isto é, os de ouvidores da fazenda. Por outro lado, os conselheiros seguiram percursos diversos até atingirem – quando o conseguiram – o topo da pirâmide administrativa do Conselho das Rainhas⁶⁷.

No caso lapidar de Manuel Manso da Fonseca, a sua carreira de jurista terá terminado com o desempenho desse cargo, enquanto que, para a maioria, o exercício dessa destacada magistratura precedeu a tutela de idênticas ou superiores cargos de magistratura do Reino. Em todo o caso, a experiência granjeada no despacho do Conselho das Rainhas habilitava, preferencialmente, esta plêiade de juristas para o desempenho das mais altas magistraturas da Coroa, bem como de

⁶⁷ Cf. *ibidem*, 1999, vol. II, p. 797.

outras Casas da Família Real, onde alguns haviam exercido funções similares.

Para além de todos os privilégios e prerrogativas inerentes ao cargo de desembargador, de entre os quais a própria nobilitação, pertencer ao grupo restrito dos juristas do Conselho das Rainhas proporcionava honras, títulos, mercês e poderes que se alargavam, na maioria das vezes, aos respectivos clãs familiares. Sem dúvida, que os méritos garantiram promoções e prerrogativas, mas sólidas e influentes relações familiares e estratégicos casamentos consolidaram o poder de certas linhagens de juristas que, de pais para filhos e netos, transmitiram e alicerçaram a legitimidade social desta fidalguia letrada.

Muito embora nos vários cargos do Conselho se sucedam nomes diferentes, não raro, parentes próximos ou mais distantes foram recrutados para o serviço das rainhas. Por outro lado, muitos dos letrados eram filhos de desembargadores ou de juristas que haviam ocupado lugares de destaque na vida jurídica do Reino. Neste sentido, Jerónimo Vaz Vieira era sobrinho do desembargador com o mesmo nome, legando depois a seu filho homónimo um património significativo em padrões de juro e bens de morgado⁶⁸. Por sua vez, Manuel Gameiro de Barros era sobrinho de Francisco Lopes de Barros, chanceler do Rei e da Casa da Suplicação, e membro de uma das famílias mais notáveis da Chamusca⁶⁹. Certo é que um bom casamento facilitava muito. E não será por acaso que o supracitado jurista alcançou o lugar de desembargador extravagante da Relação do Porto em virtude dos serviços de seu tio por afinidade, casado que estava com D. Antónia de Barros, essa sim, sobrinha de sangue. De igual modo, Manuel Manso da Fonseca era casado com D. António do Rego, filha de Crispim Rego, médico e familiar do Santo Ofício⁷⁰ e Gaspar de Almeida de Andrade casara com D. Maria Joana de Castro, filha do desembargador Fernando Tudela Castilho⁷¹.

⁶⁸ IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício*, Jerónimo, Maço 2, Diligência n.º 55.

⁶⁹ IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício*, Francisco, Maço 11, Diligência n.º 317.

⁷⁰ IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício*, Manuel, Maço 20, Diligência n.º 502.

⁷¹ IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício*, Gaspar, Maço 6, Diligência n.º 48.

Porém, do cômputo geral das linhagens de juristas que serviram o Conselho das Rainhas, três sobressaem como tendo colocado o maior número de parentes neste departamento da Casa. Os Lopes de Lavre, pai e filho, ambos familiares do Santo Ofício, serviram anos a fio a instituição. Por sua vez, a família de José Vaz de Carvalho, cujo filho foi o conselheiro Gonçalo Vaz Preto, era apresentada com a de Fernão Afonso Giraldes, também ele neto do licenciado Fernão Afonso Giraldes, seu homónimo. Mas, entre todas, sobressai pelo número (6) e pela categoria dos cargos desempenhados a família Rego de Andrade, ligada à Casa dos duques de Bragança, que, ao longo dos anos, continuará dedicada ao serviço da dinastia brigantina. Para além do velho Belchior do Rego de Andrade e seu irmão, António de Andrade Rego, tanto o sobrinho do primeiro como o filho do segundo, continuaram servindo a Casa. E na linha de descendência directa outros dois “Antónios” do Rego de Andrade ocuparam as funções de conselheiro das rainhas.

Prestígio de uma nobreza letrada, socialmente útil e recompensada e, como tal, juridicamente reconhecida, que luta denodadamente pela conquista de um lugar privilegiado no quadro das categorias sociais de Antigo Regime. Prestígio que era visível não só através dos sinais exteriores de “honra” social, tais como a posse das prerrogativas de desembargador, das insígnias de uma Ordem Militar ou do exercício das funções de familiar ou deputado do Santo Ofício; como, para além disso, pelas honras específicas atribuídas aos conselheiros da Casa das Rainhas.

A disposição hierárquica dos magistrados nas sessões de despacho do Conselho, bem como a participação honorífica em todas as cerimónias ligadas à vida deste tribunal, asseguravam posições de preeminência indiscutível que, seguindo códigos, regras e precedências, representavam poderes e prerrogativas de diversificada natureza. Mas no exterior, em cerimónias religiosas, o Conselho da Rainha estava representado pelo seu corpo de juristas. É assim que para sucessões anuais se registam os gastos com a cera despendida pelos ministros e oficiais do Conselho que acompanharam, em múltiplos anos, a procissão do Corpo de Deus⁷². Para já não

⁷² IAN/TT, *Casa das Rainhas*, n.º 66, fl. 133v.

referirmos emolumentos, ordenados, propinas, mantimentos ou ajudas de custo para deslocações, para cura de doenças, para funerais dos próprios ou de familiares, ou para as roupas de luto, de uso obrigatório pelos membros do Conselho, na circunstância da morte de um dos membros da Família Real.

E é nossa convicção que com todos os trâmites descritos, as Casas da Família Real abriram as portas à promoção social, mesmo para aqueles sob os quais recaía, suspeitas de “cristã-novice”, mas que os serviços fiéis de sucessivas gerações à Casa Real Portuguesa, libertaram-nos honradamente do “pesadelo” do passado, do presente e do futuro.